

CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE "REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI"

O Regime Jurídico do Serviço de Transporte Público de Passageiros em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, reconheceu a necessidade de revisão e simplificação do modelo tarifário existente.

Estabeleceu também que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) deveria elaborar regras gerais de formação dos preços, tendo em conta os princípios da recuperação económica e financeira dos custos do serviço em cenário de eficiência e da promoção da acessibilidade.

Foi assim elaborado um estudo de apoio bem como um projeto de regulamento tarifário, que ora se submete a consulta pública e em cumprimento dos princípios da transparência, legalidade, prossecução do interesse público, boa administração, justiça e imparcialidade e razoabilidade.

Pretende-se, assim, contribuir para o funcionamento equitativo e transparente deste mercado da mobilidade, em benefício das empresas e dos cidadãos.

Nesta conformidade, dispõem os interessados de um prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicitação no sítio da internet da AMT, para se pronunciarem, querendo, o qual termina às 18h00 do dia 31 de outubro de 2024.

PRAZO ALARGADO: Tendo em conta a elevada participação na consulta pública do projeto de «Regulamento que estabelece as regras gerais de formação dos preços no serviço público de transporte de passageiros em táxi», bem como as solicitações de diversos interessados e a necessidade de assegurar que a versão final do projeto tem em devida conta o interesse público e das várias entidades do ecossistema da mobilidade e dos transportes, o prazo da consulta pública foi alargado por mais 30 dias úteis, terminando a 13 de dezembro de 2024.

Consulte:

- [Estudo de apoio – Sumário executivo](#)
- [Estudo de apoio - Relatório](#)

COMUNICADO

- [Projeto de Regulamento](#)
- [Entidades auscultadas na preparação do projeto](#)
- [Anúncio DR](#)
- [Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro](#)